



**PARECER JURÍDICO nº 79/2024**

Processo Administrativo nº 91/2024  
Dispensa de licitação nº 09/2024

Trata-se de parecer solicitado pelo Agente de Contratações à respeito de pedido de prorrogação de prazo efetuado por Ariel Martins em nome da empresa Asense Segurança do Trabalho.

O Agente de contratações do município solicitou a esta assessoria jurídica parecer sobre a possibilidade prorrogação de prazo para apresentação de documentos efetuado por Ariel Martins em nome da empresa Asense Segurança do Trabalho.

Aufere-se pela análise dos autos que o fundamento para o pedido de prorrogação de prazo estriba-se no fato de que a empresa Asense Segurança do Trabalho estaria sediada na cidade de Canoas, fortemente atingida pela enchente histórica que avassala grande parte do Rio Grande do Sul,

Este é o breve relatório.

Adentrando no mérito do pedido verificamos que o mesmo não deve ser deferido.

Primeiro, porque apesar de entender a forte crise que afeta parte do Rio Grande do Sul em face da terrível enchente que o assola, o Município de Dom Pedro de Alcântara não editou nenhuma norma que prorrogue os referentes aos processos licitatórios e administrativos.

Segundo porque não encontramos nos autos nenhum documento que comprove que o Sr. Ariel Martins possui poderes para representar a empresa Requerente.

E por fim, salienta-se que apesar da alegação de que a empresa está sediada em Canoas, na proposta comercial encaminhada pela empresa Asense Segurança do Trabalho, consta como endereço desta Av. dos Andradas, nº 1742, sala 901, 9º andar, Centro Histórico, Porto Alegre.

Assim, pelo não atendimento do determinado no prazo legal, opinamos par que seja a proposta apresentada pela empresa Asense Segurança do Trabalho desclassificada, prosseguindo-se o feito com o chamamento da empresa seguinte melhor classificada,

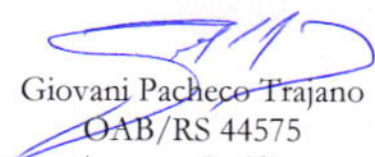
É o parecer, salvo melhor juízo



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**

Rio Grande do Sul - Brasil

Dom Pedro de Alcântara/RS, 08 de maio de 2024.

  
Giovani Pacheco Trajano  
OAB/RS 44575  
Assessor Jurídico



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

Despacho

Acolho na íntegra o exarado no Parecer Jurídico nº 79/2024, motivo pelo qual indefiro o pedido de prorrogação de prazo efetuado por Ariel Martins em nome da Empresa Asense Segurança do Trabalho, desclassificando ainda a proposta apresentada por esta nos autos da Dispensa de Licitação nº 09/2024.

Cientifique-se a empresa do presente despacho.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 08 de maio de 2024.

Diego Webber Raupp

Agente de Contratações